



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1.748/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs)** para a prestação de serviços de roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção adequada dos 403.531,00 m² de grama e outras áreas verdes do Município é indispensável para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, mitigando riscos à saúde pública e prevenindo a degradação da estética urbana.

2.2. A má conservação gera sensação de abandono, prejudica atividades de lazer e afeta o bem-estar coletivo da população. A escolha pela contratação de MEIs fundamenta-se na necessidade de atender à demanda de manutenção urbana e, simultaneamente, promover o desenvolvimento econômico local, incentivando pequenos negócios e gerando renda no município.

2.3. Ressalta-se que a referida demanda integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do município e encontra-se detalhadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso aos autos.

2.4. Os resultados pretendidos alinham-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

3. QUADRO DE QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. As áreas verdes contempladas por este instrumento compreendem 403.531,00 metros quadrados, distribuídos entre a sede do município e as comunidades da Paz, Cachoeira e Lagoa Seca, somando-se a 45.000,00 metros lineares de meios-fios da sede, conforme detalhamento do ETP.

3.2. A estimativa do valor da contratação foi apurada com base nos preços obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentos e metodologia descrita no memorial anexado aos autos do Processo Administrativo nº 1.724/2026.



3.3. O valor máximo estimado para contratação do objeto descrito neste instrumento é de **R\$ 1.410.745,56** (um milhão, quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e seis reais), conforme demonstrado no quadro de quantitativos e valores estimados a seguir:

Item	Características do objeto	Área / Dimensão	Frequência Estimada	Quantitativo estimado em 12 meses	Valor Estimado (R\$)		
					Unitário	Mensal	No Período
1	Serviço de roçada de áreas verdes na sede do município	320.311,00 m ²	1 vez por mês	3.843.732,00 m ²	0,23	73.671,53	884.058,36
2	Serviço de limpeza de meio-fio na sede do município	45.000 metros lineares	1 vez por mês	540.000,00 metros lineares	0,55	24.750,00	297.000,00
3	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Paz	31.207,00 m ²	1 vez por mês	374.484,00 m ²	0,23	7.177,61	86.131,32
4	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Cachoeira	27.189,00 m ²	1 vez por mês	326.268,00 m ²	0,23	6.253,47	75.041,64
5	Serviço de roçada de áreas verdes na comunidade Lagoa Seca	24.824,00 m ²	1 vez por mês	297.888,00 m ²	0,23	5.709,52	68.514,24

3.4. Visando otimizar a logística operacional e garantir a distribuição equânime das demandas entre os MEIs credenciados, as áreas de roçada foram subdivididas em 16 Lotes de Serviço (13 na Sede, 1 na Cachoeira, 1 na Lagoa Seca e 1 na Paz), conforme mapas anexos a este Termo de Referência. O agrupamento de ruas, logradouros e espaços públicos baseia-se na proximidade geográfica e em metragens similares. Essa divisão tem o objetivo de adequar os lotes à capacidade produtiva individual dos contratados, facilitando tanto a prestação do serviço quanto a fiscalização pelo município.

3.5. O serviço de limpeza de meio-fio será executado exclusivamente na Sede. O quantitativo total será dividido em 4 (quatro) lotes de metragem similar, permitindo que apenas 4 (quatro) MEIs realizem essa atividade simultaneamente. Os locais de execução serão definidos e especificados mensalmente pelo fiscal do contrato, que poderá incluir ou excluir vias conforme a necessidade da Administração, desde que a metragem total estimada seja rigorosamente mantida.



3.6. A critério do Gestor do Contrato, o escopo e o agrupamento dos lotes poderão ser revisados e readequados a qualquer tempo. Toda alteração deverá ser devidamente motivada nos autos e pautada no interesse público, visando à melhor adequação às necessidades da Administração, à eficiência na alocação dos recursos e à manutenção contínua da isonomia na distribuição das demandas entre os credenciados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução compreende a contratação de Microempreendedores (MEIs) para a realização da manutenção das áreas verdes e vias do município, contemplando as seguintes atividades:

4.1.1. Roçada: Compreende o corte da grama e outras áreas verdes em altura uniforme, utilizando roçadeiras costais mecânicas ou equipamentos similares, em praças, canteiros, pátios de órgãos públicos e parques.

4.1.2. Limpeza de Meio-Fio: Consiste na raspagem de terra e vegetação acumulada junto aos meios-fios, sarjetas e calçadas públicas. Esta etapa deverá ser executada exclusivamente por meios manuais ou mecânicos, sendo terminantemente vedada a utilização de defensivos químicos (herbicidas/mata-mato).

4.1.3. Recolhimento e Transporte: Todo o resíduo vegetal e material proveniente da roçada e limpeza/raspagem deve ser devidamente agrupado, ensacado e transportado para local de descarte autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente, sob integral responsabilidade do contratado.

4.2. O ciclo de vida do serviço abrange o planejamento logístico, a execução operacional e a destinação sustentável, estruturado nas seguintes etapas:

4.2.1. Planejamento e Convocação: Definição das Filas de Atendimento, e emissão da Ordem de Serviço pelo setor de Compras do Município, dimensionando o quantitativo a ser executado no lote específico, observando-se rigorosamente o teto de faturamento anual do MEI para evitar descontinuidade.

4.2.2. Execução Operacional: Realização dos serviços pelo credenciado no prazo fixado, com o emprego de equipamentos e ferramentas em pleno estado de funcionamento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.2.3. Fiscalização e Recebimento: Vistoria *in loco* pelo fiscal do contrato e análise aos relatórios, atestando a conformidade técnica do corte, a integridade do patrimônio



público/terceiros (isentando o município de responsabilização por danos operacionais) e a eficiência da limpeza.

4.2.4. Manejo e Descarte Sustentável: Comprovação, por parte do contratado, do descarte ambientalmente adequado dos resíduos, configurando o encerramento da ordem de serviço para fins de ateste e posterior liquidação do pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições de Habilitação e Regularidade

5.1.1. Para o credenciamento, o interessado deverá comprovar sua condição de Microempreendedor Individual (MEI) por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), possuindo CNAE compatível com os serviços a serem contratados.

5.1.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.2. Equipe, Equipamentos e Execução

5.2.1. O MEI deverá obrigatoriamente adotar mecanismos de contenção (telas de proteção móveis ou acopladas) que substituam a figura do ajudante, mitigando o risco de projeção de detritos.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas (próprios ou locados), todos os insumos, combustíveis, ferramentas, máquinas e veículos necessários. Tais equipamentos devem ser mantidos em plenas condições de funcionamento para evitar a interrupção dos serviços.

5.2.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada a logística da sua locomoção assim como o transporte de equipamentos e insumos até os locais de trabalho, bem como a garantia do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como botas, perneiras, protetor auricular, óculos e luvas

5.3. Responsabilidades Legais, Trabalhistas e Indenizatórias

5.3.1. O MEI responsabiliza-se integralmente pelo recolhimento dos impostos exigidos pela legislação, isentando o Município de Candói de qualquer solidariedade ou vínculo empregatício.



5.3.2. Observar e cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo o ônus por eventuais acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

5.3.3. Assumir a responsabilidade objetiva por eventuais atos ilícitos (penais, administrativos e civis) praticados durante a execução do serviço, bem como arcar com a reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, seja por dolo ou culpa, isentando a Administração de qualquer custo, despesa ou ônus (incluindo litígios judiciais).

5.3.4. Responsabilizando-se por eventuais infrações cometidas, inclusive ambientais, no exercício de suas atividades.

5.4. Natureza, Duração e Condições Contratuais

5.4.1. O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço contínuo e bem comum, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 251/2022.

5.4.2. O contrato terá duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse público, nos limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.4.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal. Excepcionalmente, permite-se apenas a subcontratação dos serviços de transporte para destinação final dos resíduos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.4. Não haverá exigência de garantia de contratação para este instrumento, dispensando-se a aplicação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio reajuste e revisão.

6.2. A decisão sobre o reajuste será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.



Reajuste

6.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado (25/05/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

6.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

6.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

6.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazo, local e Condições de Execução

7.1.1. O objeto deste credenciamento será executado em forma de rodízio entre os credenciados. Os serviços estão divididos em “Lotes de Serviço” (compreendendo ruas, entorno de prédios públicos, praças e logradouros), conforme mapas anexos, com metragens similares, garantindo a isonomia e o equilíbrio financeiro entre os contratados.

7.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada somente após o recebimento formal da respectiva Ordem de Serviço (Requisição de Compra).

7.1.3. Frequência Estimada:

- **Roçada:** Estima-se 01 (uma) roçada mensal por área. A frequência poderá ser aumentada nos meses de maior crescimento da vegetação, limitando-se, contudo, a um teto de 12 (doze) ordens de serviço por área ao ano.
- **Limpeza de Meio-Fio:** Para fins de dimensionamento contratual e garantia de margem orçamentária, adota-se o parâmetro base de 01 (uma) limpeza mensal



por lote. Na prática operacional, a demanda média prevista é de 3 (três) a 5 (cinco) intervenções anuais. Contudo, em razão da natureza sob demanda deste serviço, a frequência não se limita rigidamente a 12 (doze) execuções anuais por área, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme o fluxo de pessoas, realização de eventos, intempéries climáticas ou necessidade específica apontada pela fiscalização.

7.1.4. Prazo de Início: O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, ou em data específica determinada pelo Fiscal do Contrato (comunicada com a mesma antecedência).

7.1.5. Locais de Atuação: A prestação ocorrerá na sede do município de Candói e nas comunidades de Paz, Lagoa Seca e Cachoeira, conforme a área de credenciamento do prestador.

7.1.6. Metodologia de Roçada: Deverá ser predominantemente mecânica. A roçada manual (tesouras, capina) possui caráter complementar para o perfeito acabamento e é obrigatória em áreas com declividade elevada, desnível excessivo, ao redor de postes, tampas de caixas, pavers de calçadas, brinquedos e academias ao ar livre, exigindo-se o uso de enxadas ou ferramentas adequadas.

7.1.7. Metodologia de Meio-Fio: Remoção manual ou mecânica (sem uso de defensivos químicos) de toda a vegetação próxima ao meio-fio e calçadas adjacentes, finalizando os espaços inatingíveis pela roçadeira.

7.1.8. O serviço de roçada inclui, obrigatoriamente, o arraste do resíduo gerados (utilizando rastelo ou equivalente), a remoção de galhos e a limpeza geral da área.

7.1.9. É obrigatória a preservação de toda vegetação ornamental ou paisagística existente no local. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à flora, ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão.

7.1.10. O horário de execução é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. A execução aos finais de semana e feriados dependerá de autorização expressa do Fiscal do Contrato.

7.1.11. A Contratada deverá isolar e sinalizar adequadamente o local de trabalho para proteção de trabalhadores, alunos, pedestres e veículos.

7.1.12. É vedada a interrupção dos serviços por quebra ou falta de equipamento. A Contratada deverá providenciar a reposição imediata ou comunicar formalmente o Fiscal do Contrato para a transferência da Ordem de Serviço ao próximo credenciado da fila, sob pena de sanção.



7.2. Dinâmica do Trabalho Operacional

7.2.1. Antes do início das atividades mensais, o MEI deverá realizar uma reunião de alinhamento com o Fiscal do Contrato. A execução diária seguirá o seguinte rito:

1. Verificação prévia do lote e dos locais sob sua responsabilidade.
2. Deslocamento e transporte de ferramentas e insumos.
3. Isolamento e sinalização da via/área.
4. Inspeção tátil e visual para retirada de pedras e entulhos que possam ser arremessados pela roçadeira.
5. Desenvolvimento contínuo da roçada e/ou raspagem do meio-fio.
6. Arraste e limpeza síncrona, separando o material verde dos resíduos urbanos (papéis, plásticos, bitucas de cigarro).
7. Acabamento manual nas áreas de difícil acesso.
8. Limpeza completa e transporte imediato para a destinação final autorizada.
9. Retirada de equipamentos e sinalização, reiniciando o ciclo no próximo ponto do lote.

7.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

7.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento, a manutenção e a substituição periódica de uniformes e EPIs, assegurando plenas condições de uso e conformidade com a medicina do trabalho.

7.3.2. São considerados EPIs e insumos de proteção obrigatórios, no mínimo: botas de segurança, perneiras de proteção contra animais peçonhentos e detritos, protetor auricular, óculos de segurança, luvas adequadas e protetor solar.

7.3.3. O Fiscal do Contrato ou o Técnico de Segurança do Trabalho do Município detêm autonomia para determinar a imediata suspensão dos serviços caso constatem o descumprimento do uso de EPIs. A paralisação não isenta o contratado de glosas proporcionais e instauração de processo sancionador em caso de reincidência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais de Fiscalização

8.1.1. O contrato será gerido com estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo inadimplemento de suas obrigações.

8.1.2. Na superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou força maior que exija a suspensão contratual, a Contratada será notificada antecipadamente. O prazo



de vigência ou entrega será prorrogado por período equivalente à paralisação, mediante registro formal nos autos e instrumento aditivo correspondente. Durante a suspensão, não haverá obrigação de pagamento pelo Município.

8.1.3. A Administração reserva-se o direito de convocar o prestador, a qualquer momento, para adotar providências corretivas imediatas.

8.2. Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato

8.2.1. A execução será acompanhada *in loco* pelos fiscais dos contratos, o **Sr. Matheus Santos Mendes e Sr. Helio da Silva Padilha**, ou substitutos legais formalmente designados, em obediência ao art. 9º do Decreto Municipal nº 252/2022. Competirá ao Fiscal assegurar a qualidade dos serviços, paralisar atividades inseguras e reportar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução ou prazos de renovação.

8.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.3. A gestão do contrato caberá ao Sr. **Charles Eloi Echer**, ou substituto legal, responsável pela condução do contrato desde a concepção até a finalização (art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022), incluindo o processamento de sanções, alterações, análise de limites de faturamento e aplicação do rodízio.

8.3. Dinâmica do Sistema de Rodízio

8.3.1. Após **20 (vinte) dias corridos** da data de publicação do Edital de Credenciamento, será publicada convocação dos prestadores para a primeira reunião de distribuição dos lotes.

8.3.2. A distribuição das demandas ocorrerá por meio de Sistema de Rodízio, assegurando isonomia entre todos os MEIs credenciados, sob as seguintes diretrizes:

- Para a definição da ordem das Filas de Atendimento, serão realizados 02 (dois) sorteios públicos inaugurais e independentes. Será executado um sorteio exclusivo para a formação da fila do serviço de "Roçada" e outro sorteio distinto para a fila de "Limpeza de Meio-Fio", estabelecendo ordens de classificação iniciais independentes para cada atividade.
- Novos credenciados que ingressarem após o sorteio inicial ocuparão automaticamente o fim da fila, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.
- Em reunião periódica, os lotes disponíveis no mês serão ofertados aos MEIs respeitando estritamente a posição na Fila de Atendimento.



- O credenciado será reposicionado no final da fila de espera quando: (I) concluir integralmente o lote designado; (II) recusar a convocação; ou (III) paralisar/abandonar o serviço por falhas de equipamento ou pessoal.
- Esgotada a lista de prestadores habilitados que ainda não receberam lotes no ciclo, a Fila de Atendimento será reiniciada a partir do primeiro colocado.

8.4. Do Limite de Faturamento e Descredenciamento

8.4.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado monitorar seu faturamento bruto anual, que não poderá exceder o teto legal do MEI (R\$ 81.000,00).

8.4.2. Caso o MEI aufera receitas provenientes de outros clientes (privados ou públicos) paralelamente, deverá informar o Gestor do Contrato para evitar o rompimento do teto em razão dos pagamentos municipais.

8.4.3. Ao atingir o limite acumulado de faturamento permitido por lei no exercício financeiro, o prestador será automaticamente descredenciado deste instrumento.

8.4.4. O extrapolamento do teto acarretará a rescisão imediata do contrato, isentando a Administração de quaisquer multas ou indenizações em favor do credenciado, visando resguardar a regularidade fiscal do prestador perante a Receita Federal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição e Recebimento do Objeto

9.1.1. A medição dos serviços será mensal. Para tanto, o MEI contratado deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato um relatório de execução contendo:

- Relação individualizada de cada rua, espaço público ou logradouro atendido e de qual lote o mesmo pertence;
- Indicação expressa da metragem exata (quantitativo) executada em cada um desses locais;
- Datas de início e conclusão dos serviços, detalhadas e separadas por rua/espaço/logradouro;
- Registro fotográfico claro evidenciando o “antes e depois” de cada área roçada ou limpa.

9.1.2. Após a entrega do relatório, o Fiscal do Contrato realizará a conferência *in loco* (por amostragem ou totalidade). Constatada a regularidade da execução, o serviço será recebido provisoriamente, autorizando-se o MEI a emitir a respectiva Nota Fiscal.

9.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência (ex: execução fora do lote



designado, altura do corte inadequada aos padrões usuais, ausência de acabamento ou limpeza). Nessas hipóteses, o contratado deverá corrigir ou refazer o serviço imediatamente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. Nota Fiscal

9.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

9.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

9.2.2.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

9.2.2.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

9.2.2.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

9.2.3. As Notas Fiscais deverão ser protocolizadas digitalmente pela contratada por meio do sistema oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br) ou presencialmente no setor de protocolo geral, com a indicação do assunto: “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. Prazo de Pagamento

9.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.



9.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.5. Forma de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e contratação

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I da Lei 14.133/2021, e a contratação ocorrerá através de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, de forma paralela e não excludente nos termos do Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.1.2. As exigências de habilitação constaram no Edital de Credenciamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de contratação decorrente de credenciamento, as eventuais despesas futuras possuem previsão orçamentária, não havendo exigência de imediata disponibilidade financeira. As contratações que vierem a ser formalizadas observarão a seguinte previsão por exercícios financeiros:

I - Para o exercício de 2026: A previsão para cobertura dos eventuais custos gerados ao longo do exercício de 2026 recairá sobre os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme Atestado constante no Despacho 9 do Processo nº 1.748/2026.

II - Para os demais exercícios: Caso a execução de serviços por credenciados ultrapasse o exercício financeiro vigente, as eventuais despesas terão cobertura em dotação orçamentária equivalente, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes, em estrita conformidade com as regras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



11.1.1. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é a seguinte:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
13.003.15.451.0003.2065 - Departamento de Urbanismo e Engenharia	04400	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Do Exercício
13.002.18.541.0003.2063 - Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	04330	00000 – Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Do Exercício

Criado em 22 de maio de 2026 e atualizado em 03 de junho de 2026.

Charles Eloi Echer
Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente